

RELATÓRIO

PROPOSTA DE LEI N.º 102/XV/1.ª (GOV) – ALTERA AS BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO

PARTE I - APRESENTAÇÃO SUMÁRIA DA INICIATIVA E OUTROS

I. a) Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 30 de agosto de 2023, a **Proposta de Lei n.º 102XV/1.ª – ALTERA AS BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO**.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento, tendo enviado como contributos e pareceres, “*nomeadamente do Governo da Região Autónoma dos Açores, do Governo da Região Autónoma da Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, e da Associação Nacional de Municípios Portugueses, encontrando-se os mesmos disponíveis na página eletrónica da Assembleia da República, mais especificamente na página da iniciativa” conforme refere a Nota Técnica.*

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 1 de setembro de 2023, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, para a emissão do respetivo relatório.

Na reunião da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação de dia 13 de setembro de 2023, a Proposta de Lei n.º 102/XV/1.^a foi distribuída ao ora signatário para elaboração do respetivo relatório.

I b) Apresentação sumária da proposta de lei

Conforme refere a Nota Técnica que acompanha o presente relatório,

“Através desta iniciativa legislativa em apreço, o Governo procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, introduzindo alterações relacionadas com o ordenamento, gestão e uso do espaço marítimo nacional em Portugal.

O proponente pretende promover uma revisão significativa da legislação existente relacionada com o espaço marítimo nacional em Portugal, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a gestão adequada desses recursos.

As principais alterações propostas dizem respeito a: definição e finalidade da política de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional; definição das zonas marítimas e suas características; estabelecimento de princípios para o ordenamento, gestão e uso do espaço marítimo nacional, incluindo a unidade, abordagem adaptativa, otimização sustentável da compatibilidade, governança multinível, abordagem integrada, participação pública, transparência e segurança jurídica, valorização das atividades económicas e proteção dos valores naturais e culturais; definição de objetivos para o ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional, incluindo a soberania do Estado; valorização da dimensão arquipelágica, desenvolvimento da economia azul sustentável e desenvolvimento da cultura oceânica; criação de áreas marinhas protegidas para proteger valores naturais e culturais; estabelecimento de

procedimentos para a elaboração, aprovação e revisão de planos de gestão do espaço marítimo nacional; definição de critérios para a utilização privativa do espaço marítimo nacional; criação de zonas especiais de atividade no espaço marítimo nacional.

A iniciativa prevê, ainda, a aprovação de legislação complementar para regulamentar os temas nela abordados.”

I c) Análise jurídica complementar à nota técnica

Não se considera necessária.

I d) Avaliação dos pareceres solicitados ou dos contributos resultantes da consulta pública

Conforme já mencionado, o Governo enviou contributos e pareceres, nomeadamente do [Governo da Região Autónoma dos Açores](#), do [Governo da Região Autónoma da Madeira](#), da [Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores](#), da [Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira](#), e da [Associação Nacional de Municípios Portugueses](#), encontrando-se os mesmos disponíveis na página eletrónica da Assembleia da República, mais especificamente na [página da presente iniciativa](#).

Da avaliação da iniciativa do governo da República, e em síntese:

- O Governo Regional dos Açores emite parecer desfavorável ao projeto de proposta de lei PL172/XXIII/2023, que visa proceder à segunda alteração à lei n.º 17/2014, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro, caso a mesma não seja objeto das alterações agora propostas, nos termos e com os fundamentos expostos na presente missiva;
- O Governo da Região Autónoma da Madeira faz diversas observações no parecer enviado, sintetizando que a proposta de Lei em apreço, não obstante reconhecer o contributo das Regiões Autónomas para a relevância da dimensão Atlântica de Portugal, refletida na nova

redação do Artigo 4.º obedece a um retrocesso relativamente à redação da Lei n.º 1/2021 (e ao encontro do Acórdão supramencionado), desconsiderando o estatuto de território das Regiões Autónomas (RA), que inclui as águas territoriais e a zona económica exclusiva, sendo, portanto, de relevância a análise da redação proposta para o Artigo 8.º, de que se destacam as seguintes:

- Da análise da redação proposta do Artigo 8.º, conjugada com o novo n.º 3 do Artigo 5.º, infere-se que as Regiões Autónomas são destituídas da capacidade de emitir parecer vinculativo ou de ser ouvidas no que refere à elaboração dos instrumentos de ordenamento após as 200 milhas náuticas. A acontecer, as RA ficam inibidas de expressar o seu interesse, de forma vinculativa, para além das 200 milhas náuticas, o que terá reflexo em áreas já identificadas como potenciais AMP oceânicas, nomeadamente alguns dos Bancos do Madeira Tore;
- Congratulam-se com a “nova redação do Artigo 3.º, embora com algumas observações críticas;
- Parece-nos que uma revisão da LBOGEM deverá ser mais concisa e explícita na forma como estes planos se articulam (...);
- Discordam do teor do n.º 2 do Artigo 14.º B, que destitui as RA da capacidade de elaborar os Planos de Gestão, reduzindo as mesmas, à exclusiva aprovação dos mesmos;
- Consideram redundante o Artigo 11.º pois todos os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo deverão promover o descrito no n.º 2, não se circunscrevendo às áreas marinhas protegidas;
- Relativamente à redação proposta do artigo 12.º, referem a indicação que é feita menção a alínea g), não tendo a mesma sido identificada na LBOGEM;
- No que se refere à alínea c/ e ao n.º 3 do mesmo artigo, fica inerente a discordância face à análise ao Artigo 8.º;
- De igual forma, e nada tendo a opor a inclusão de zonas especiais de atividade, que contemplam Zonas Livres Tecnológicas, discordam que as mesmas sejam possam ser

criadas exclusivamente pelo Governo, destituindo, uma vez mais, as RA de qualquer poder de iniciativa, no quadro de uma gestão conjunta ou partilhada;

- Finalmente, na nova redação do artigo 31.º parece redundante a necessidade de especificar as áreas marinhas protegidas, na medida em que as mesmas são propostas como instrumentos de ordenamento, tema sobre o qual – dizem – já se pronunciaram.

- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores através da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, com os votos contra do PS, PSD, BE, PPM e PAN, dar parecer desfavorável ao Projeto de Proposta de Lei que altera as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional – PCM – (Reg. PL 172/XXIII/2023).

- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, através da 3.º Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente emitir parecer desfavorável ao presente projeto de Proposta de lei, com os votos contra do PSD e CDS-PP, e as abstenções PS e JPP.

O Presidente da 6.ª Comissão, promoveu ainda, nos termos regimentais, no dia 22 de setembro de 2023, a emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), estando o primeiro já disponível, e o segundo assim que recebido, estará igualmente disponível para consulta na [página eletrónica](#) da iniciativa:

- Apreciação da ANMP: Em face do exposto e não sem antes aludir à importância da consagração dos novos princípios orientadores, a ANMP, concordando com a necessidade de atualização da Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, em resposta aos atuais desafios economia azul e da proteção de recursos e biodiversidade, emite parecer favorável ao presente projeto de proposta de lei, que deverá acolher os contributos acima expendidos.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR E POSIÇÃO DOS DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

II. a) Opinião do relator

O signatário do presente parecer abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei n.º 102/XV/1.ª (GOV), a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

II. b) Posição dos Deputados e dos Grupos Parlamentares

Nada a registar.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 102/XV/1.ª – “ALTERA AS BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO”.
2. Esta iniciativa pretende introduzir alterações relacionadas com o ordenamento, gestão e uso do espaço marítimo nacional em Portugal, promovendo uma revisão significativa da legislação existente tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável e a gestão adequada desses recursos, nomeadamente através de, uma governança multinível, abordagem integrada, participação pública, transparência e segurança jurídica, valorização das atividades económicas e proteção dos valores naturais e culturais entre outros vetores;

3. Face ao exposto, a Comissão Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é de parecer que a Proposta de Lei n.º 102/XV/1.^a (GOV) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV. a) Nota técnica

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

IV. b) Outros anexos

Nada a anexar.

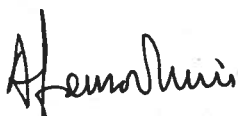
Palácio de S. Bento, 25 de setembro de 2023

O Deputado Relator



(Paulo Rios de Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)

